PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MICHALISZYN
advocacia e consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0006893-10.2025.8.16.0131

DANIELI FORGIARINI TOMASI, DANIELI FORGIARINI EPP, SEDINEI CARLOS FORGIARINI e SEDINEI CARLOS FORGIARINI EPP, já qualificados nos autos da Ação de Recuperação Judicial com Pedido Liminar, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E FINALIDADE DO PLANO

1. O presente documento foi elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005, consistindo em Plano de Recuperação Judicial apresentado por **Danielli Forgiarini Tomasi e Sedinei Carlos Forgiarini**, produtores rurais que exercem atividade empresarial em regime de economia familiar, doravante denominados em conjunto como **RECUPERANDOS**.

2. A elaboração deste Plano observa os princípios previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, especialmente aqueles voltados à preservação da

@michaliszyn.adv 46. 3225-8945
michadvogados@gmail.com Rua Araribóia, 570 - sala 6 - Ed. Reserva Syrah

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

atividade econômica, à manutenção da função social da produção rural e à proteção dos interesses dos credores, em consonância com os fundamentos constitucionais da ordem econômica, notadamente os previstos nos arts. 1º, IV, 3º, II e 170 da Constituição Federal.

3. Os RECUPERANDOS ajuizaram pedido de Recuperação Judicial perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira decorrente, dentre outros fatores, da elevação dos custos de produção, das oscilações de mercado e das adversidades climáticas que impactaram negativamente sua atividade produtiva, conforme exposto na petição inicial.

4. As condições ora apresentadas foram estruturadas de acordo com as exigências da Lei nº 11.101/2005, considerando a realidade econômica dos RECUPERANDOS, bem como práticas consolidadas de reestruturação no setor do agronegócio, buscando compatibilizar a capacidade de geração de caixa da atividade leiteira com a necessidade de adimplemento do passivo existente.

5. O laudo de avaliação econômico-financeira e a análise da capacidade de pagamento foram elaborados com base nas informações constantes dos documentos apresentados nos autos, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, e serão detalhados ao longo deste Plano.

6. Nos termos do art. 53, incisos I e II, da Lei nº 11.101/2005, o presente Plano contempla a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, bem como a demonstração de sua viabilidade econômica, evidenciando a compatibilidade entre a geração de receita da atividade rural desenvolvida pelos RECUPERANDOS e a proposta de pagamento apresentada aos credores.

II. SÍNTESE FÁTICA E CAUSAS DA CRISE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

7. Conforme já exposto, a atividade desenvolvida pelos RECUPERANDOS está inserida no setor do agronegócio, mais especificamente na produção leiteira, a qual se caracteriza por elevada sensibilidade a fatores externos, tais como variações climáticas, oscilações no preço dos insumos e instabilidade nos valores pagos pelo produto final.

8. Nos últimos anos, a atividade rural exercida pelos RECUPERANDOS foi diretamente impactada por uma combinação de fatores adversos, dentre os quais se destacam a elevação significativa dos custos de produção — especialmente alimentação animal, insumos agrícolas, energia e combustíveis — bem como a instabilidade no preço do leite, que comprometeu a previsibilidade de receitas.

9. Além disso, eventos climáticos desfavoráveis afetaram negativamente a produção de grãos utilizada na alimentação do rebanho, elevando ainda mais os custos operacionais e reduzindo a margem de lucratividade da atividade.

10. Tal cenário é amplamente verificado em todo o setor agropecuário, não se tratando de situação isolada dos RECUPERANDOS, mas sim de uma crise sistêmica que atingiu produtores rurais em âmbito nacional.

11. Esse contexto levou ao progressivo aumento do endividamento, sobretudo em operações de crédito rural contratadas para custeio, investimento e manutenção da atividade produtiva.

12. Como consequência, os RECUPERANDOS passaram a enfrentar dificuldades no cumprimento regular de suas obrigações financeiras, especialmente diante do descompasso entre o fluxo de receitas e o calendário de vencimento das dívidas, que atualmente se mostra incompatível com sua capacidade de pagamento.

13. Importante destacar que, apesar das dificuldades enfrentadas, a atividade permanece economicamente viável, sendo a produção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

leiteira a principal fonte de renda da família, com geração contínua de receitas e relevante função social, ao contribuir para o abastecimento alimentar e a economia local.

14. Diante desse cenário, a recuperação judicial apresenta-se como a medida mais adequada para viabilizar a reestruturação do passivo, permitindo o reequilíbrio financeiro dos RECUPERANDOS mediante o reescalonamento das dívidas em condições compatíveis com a geração de caixa da atividade.

15. Além disso, fato superveniente relevante agravou ainda mais a situação financeira: durante o curso da recuperação judicial houve uma queda considerável no preço do leite, impactando diretamente o faturamento da atividade.

16. Se anteriormente a receita mensal girava em patamar superior a R$ 117 mil (com projeções mais otimistas próximas a R$ 140 mil), atualmente os Recuperandos passaram a auferir uma **média aproximada de R$ 80.000,00 mensais**, o que evidencia a necessidade de um plano ainda mais ajustado à realidade econômica.

17. Tal redução significativa de receita demonstra, de forma inequívoca, que o cenário econômico se tornou ainda mais restritivo, exigindo medidas de reestruturação mais profundas e prazos compatíveis com a nova capacidade de pagamento.

18. Ressalte-se que o presente pedido não tem caráter protelatório ou intuito de inadimplemento deliberado, mas sim reflete a necessidade de reorganização financeira para preservação da atividade rural, em conformidade com os princípios da Lei nº 11.101/2005.

19. Os RECUPERANDOS demonstram, por meio deste Plano, sua intenção de enfrentar a crise de forma transparente e colaborativa, buscando, em conjunto com seus credores, a superação do atual cenário e a manutenção da atividade produtiva.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

III. VIABILIDADE ECONÔMICA DA ATIVIDADE

20. A viabilidade econômica dos RECUPERANDOS está diretamente vinculada à continuidade da atividade rural por eles exercida, consistente na produção leiteira desenvolvida em regime de economia familiar, a qual se mantém ativa, organizada e com capacidade de geração de receita contínua.

21. Conforme demonstrado na petição inicial, os RECUPERANDOS auferiam receita mensal aproximada de **R$ 117.744,98**, proveniente da comercialização regular de leite a laticínios da região.

22. Todavia, em razão da recente **queda no preço do leite**, verificou-se redução significativa no faturamento, que passou a atingir, nos últimos meses, uma média aproximada de **R$ 80.000,00 mensais**.

23. Tal redução impactou diretamente a capacidade de geração de caixa da atividade, agravando o descompasso já existente entre as receitas operacionais e o volume de obrigações financeiras assumidas pelos RECUPERANDOS.

24. Não obstante o cenário adverso, a atividade permanece operacionalmente viável, uma vez que: há produção contínua e demanda estável pelo produto; a estrutura produtiva encontra-se instalada e em funcionamento; a atividade constitui a principal fonte de subsistência dos RECUPERANDOS; existe potencial de recuperação com a normalização gradual dos preços do leite.

25. O endividamento total dos RECUPERANDOS perfaz o montante aproximado de **R$ 2.773.514,05**, valor este que, nas condições atualmente contratadas, mostra-se incompatível com a atual capacidade de pagamento.

26. Com efeito, as obrigações financeiras assumidas impõem vencimentos elevados e concentrados, alcançando montantes superiores a R$ 643.149,20 em períodos próximos, o que compromete integralmente o fluxo de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

caixa e inviabiliza o cumprimento regular das obrigações sem prejuízo da própria continuidade da atividade.

27. Diante desse cenário, a reestruturação do passivo mediante a presente Recuperação Judicial mostra-se indispensável para adequar o serviço da dívida à real capacidade de geração de caixa dos RECUPERANDOS.

28. A proposta constante neste Plano foi estruturada de modo a limitar o comprometimento da receita mensal a um percentual compatível com a manutenção da atividade, preservando-se os recursos necessários ao custeio da produção, manutenção do rebanho, aquisição de insumos e sustento familiar.

29. Além disso, o Plano contempla: alongamento dos prazos de pagamento; concessão de período de carência; eventual aplicação de deságio; adequação das parcelas ao fluxo real de receitas da atividade rural.

30. Tais medidas permitem a equalização do passivo sem comprometer a operação, garantindo que os RECUPERANDOS possam continuar exercendo sua atividade produtiva e, simultaneamente, honrar suas obrigações de forma organizada e sustentável.

31. Importante destacar que a manutenção da atividade não apenas assegura a geração de renda aos RECUPERANDOS, mas também preserva sua função social, contribuindo para a economia local, a cadeia produtiva do leite e o abastecimento de alimentos essenciais.

32. Dessa forma, resta demonstrado que a viabilidade econômica dos RECUPERANDOS não depende da substituição da atividade, mas sim da readequação de sua estrutura financeira, sendo plenamente possível a superação da crise mediante a implementação das medidas previstas neste Plano.

IV. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

33. O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado de forma unificada, em razão da existência de relação jurídica, econômica e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

operacional indissociável entre os RECUPERANDOS, que exercem conjuntamente a atividade rural em regime de economia familiar.

34. Conforme demonstrado na petição inicial, os RECUPERANDOS atuam de maneira integrada na exploração da atividade leiteira, compartilhando a mesma estrutura produtiva, incluindo propriedade rural, rebanho, maquinário, insumos, mão de obra e gestão operacional, bem como concentrando suas receitas e despesas em um mesmo contexto econômico.

35. Além disso, verifica-se a existência de garantias cruzadas nos contratos firmados com instituições financeiras, sendo comum que um dos RECUPERANDOS figure como avalista ou fiador das obrigações contraídas pelo outro, o que reforça a interdependência patrimonial e obrigacional entre as partes.

36. Tal cenário evidencia a ocorrência de confusão patrimonial e interconexão entre ativos e passivos, tornando inviável, na prática, a individualização precisa das responsabilidades sem excessivo dispêndio de tempo, custos e comprometimento da efetividade do processo recuperacional.

37. Diante disso, encontram-se plenamente preenchidos os requisitos previstos nos arts. 69-J a 69-L da Lei nº 11.101/2005, especialmente no que se refere à: existência de garantias cruzadas; atuação conjunta no mercado; relação de interdependência econômica e operacional.

38. Assim, a consolidação substancial dos ativos e passivos dos RECUPERANDOS se impõe como medida necessária e adequada, permitindo que sejam tratados como um único devedor para fins deste processo, com apresentação de plano unitário e submissão a uma única assembleia geral de credores.

39. A adoção da consolidação substancial assegura maior transparência, racionalidade e eficiência ao processo de recuperação judicial, além de viabilizar a adequada reestruturação do passivo em consonância com a real

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

capacidade de geração de caixa da atividade rural desenvolvida pelos RECUPERANDOS.

V. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

40. A superação da crise será viabilizada por meio de um conjunto de medidas integradas que envolvem a reestruturação financeira, operacional e comercial da atividade.

41. No aspecto financeiro, busca-se o alongamento do passivo, a redução dos encargos e a adequação das obrigações à capacidade real de pagamento, especialmente diante da recente queda de faturamento.

42. No campo operacional, serão adotadas medidas voltadas à eficiência produtiva, redução de custos, otimização do uso de insumos e melhoria do manejo do rebanho.

43. Sob o ponto de vista comercial, haverá reavaliação das estratégias de venda e busca por maior estabilidade nas relações com compradores.

44. Também se admite a adoção de medidas como novação de dívidas, eventual alienação de ativos não essenciais e captação de novos recursos, caso necessário.

VI. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

45. O presente plano adota premissas conservadoras, compatíveis com o cenário atual da atividade rural.

46. Considera-se como base a nova realidade de faturamento médio mensal de aproximadamente R$ 80.000,00, em razão da queda do preço do leite, o que impõe maior cautela na projeção de receitas e na estruturação dos pagamentos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

47. A expectativa é de estabilização gradual da atividade ao longo dos primeiros anos, com possibilidade de recuperação progressiva do faturamento conforme as condições de mercado.

48. A geração de caixa será direcionada prioritariamente à manutenção da atividade e ao cumprimento das obrigações previstas neste plano.

VI.I ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

49. O presente Plano Estratégico de Recuperação tem por finalidade estabelecer as diretrizes necessárias à superação da crise econômico-financeira enfrentada pelos RECUPERANDOS, assegurando a continuidade da atividade rural por eles exercida, a preservação de sua função social e o pagamento ordenado de seus credores, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 11.101/2005.

50. A atividade desenvolvida pelos RECUPERANDOS, consistente na produção leiteira em regime de economia familiar, permanece economicamente viável, apresentando geração contínua de receita e inserção consolidada no mercado.

51. A crise enfrentada decorre, sobretudo, de fatores externos, tais como a elevação dos custos de produção e a recente queda no preço do leite, que impactaram diretamente o faturamento, atualmente estabilizado em patamar médio aproximado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, bem como do descompasso entre a geração de caixa e o cronograma de vencimento das obrigações financeiras assumidas.

52. Nesse contexto, o Plano ora apresentado parte da premissa de que não há necessidade de substituição ou descontinuidade da atividade econômica, mas sim de readequação de sua estrutura financeira, de modo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

a compatibilizar o passivo existente com a real capacidade de pagamento dos RECUPERANDOS.

53. Para tanto, a estratégia adotada concentra-se na reestruturação das dívidas, mediante o alongamento dos prazos de pagamento, concessão de período de carência, eventual aplicação de deságio e adequação das parcelas ao fluxo de receitas da atividade rural.

54. Paralelamente, os RECUPERANDOS comprometem-se a adotar medidas de ajuste operacional, com foco no controle de custos, racionalização do uso de insumos e aprimoramento da gestão financeira da atividade, buscando maximizar a eficiência produtiva e preservar a margem de resultado.

55. Tais medidas visam garantir maior previsibilidade ao fluxo de caixa, reduzindo a exposição a oscilações conjunturais e fortalecendo a sustentabilidade do negócio no médio e longo prazo.

56. O Plano foi estruturado de modo a limitar o comprometimento da receita mensal a patamar compatível com a manutenção da atividade, preservando os recursos indispensáveis ao custeio da produção, à manutenção do rebanho e à subsistência familiar, ao mesmo tempo em que assegura o pagamento dos credores de forma gradual e organizada.

57. Dessa forma, verifica-se que a viabilidade do presente Plano está diretamente relacionada à continuidade da atividade produtiva e à readequação do perfil do endividamento, sendo plenamente possível a superação da crise mediante a implementação das medidas propostas.

58. O presente Plano, portanto, não se limita à renegociação de obrigações, mas representa uma reorganização estrutural da atividade econômica dos RECUPERANDOS, permitindo o restabelecimento do equilíbrio financeiro e o cumprimento de sua função social.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

VI.II ESTRATÉGIA A SER ADOTADA

59. As considerações anteriormente expostas evidenciam que os RECUPERANDOS possuem plenas condições de superação da crise econômico-financeira, uma vez que a atividade rural por eles desenvolvida permanece em funcionamento, com geração contínua de receita e inserção consolidada no mercado.

60. Tal circunstância demonstra que a crise enfrentada não decorre da inviabilidade da atividade, mas sim do desequilíbrio momentâneo entre o fluxo de caixa e o volume de obrigações financeiras assumidas.

61. Nesse sentido, o presente Plano foi concebido com o objetivo de preservar a atividade produtiva e promover a reestruturação financeira dos RECUPERANDOS, adotando estratégias que permitam a recomposição gradual do equilíbrio econômico, com foco na sustentabilidade da operação e no atendimento ordenado dos credores.

62. A estratégia adotada está estruturada em duas frentes complementares, consistentes em medidas internas, voltadas à reorganização operacional e financeira da atividade, e medidas externas, destinadas à readequação das obrigações perante os credores e demais agentes envolvidos.

63. No âmbito interno, os RECUPERANDOS comprometem-se a adotar práticas mais rigorosas de gestão administrativa e financeira, priorizando o controle de custos e a preservação do fluxo de caixa, de modo a garantir a continuidade da atividade produtiva.

64. Serão implementadas medidas voltadas à racionalização das despesas, ao planejamento financeiro da produção e à adequação do fluxo de caixa às necessidades operacionais e às obrigações previstas no Plano, evitando-se novos desequilíbrios financeiros.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

65. No que se refere à atividade produtiva, serão mantidos os esforços para assegurar a eficiência da produção leiteira, com otimização do uso de insumos, aprimoramento do manejo do rebanho e busca contínua por melhores condições de aquisição de insumos e alimentação animal, de modo a reduzir custos sem comprometer a produtividade e a qualidade da produção.

66. A manutenção da regularidade na entrega do produto e o fortalecimento das relações comerciais com os compradores permanecem como prioridades, garantindo a continuidade da geração de receita.

67. Ainda no âmbito interno, os RECUPERANDOS buscarão aprimorar sua gestão comercial, com foco na estabilidade das relações com laticínios e na previsibilidade de receitas, bem como na eventual melhoria das condições de comercialização, sempre que possível, visando recompor gradualmente sua margem operacional.

68. No plano externo, a estratégia consiste na reestruturação do passivo por meio da recuperação judicial, com a renegociação das dívidas em condições compatíveis com a atual capacidade de pagamento, mediante alongamento de prazos, concessão de carência e adequação das parcelas ao fluxo de caixa da atividade. Tal medida permitirá o saneamento da situação de inadimplência e a retomada do equilíbrio financeiro, sem comprometer a continuidade da produção.

69. Dessa forma, a conjugação das medidas internas de ajuste operacional e financeiro com a reestruturação externa das obrigações evidencia que os RECUPERANDOS já se encontram em processo de reorganização, sendo o presente Plano instrumento essencial para consolidar tal reequilíbrio e viabilizar a superação definitiva da crise.

VII. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

70. Considerando que os RECUPERANDOS enfrentam dificuldades econômico-financeiras decorrentes, principalmente, da elevação dos custos de produção e da recente queda no preço do leite, fatores que impactaram diretamente sua capacidade de geração de caixa, comprometendo o adimplemento regular de suas obrigações;

71. Considerando que, diante desse cenário, foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, como medida necessária para viabilizar a reorganização financeira da atividade rural desenvolvida em regime de economia familiar;

72. Considerando que o presente Plano atende aos requisitos estabelecidos no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, ao apresentar de forma detalhada os meios de recuperação a serem empregados, bem como demonstrar a viabilidade econômica dos RECUPERANDOS, compatibilizando sua capacidade de geração de receita com a proposta de pagamento apresentada;

73. Considerando que a reestruturação ora proposta visa não apenas a superação da crise econômico-financeira, mas também a preservação da atividade produtiva, que constitui a principal fonte de subsistência dos RECUPERANDOS, além de desempenhar relevante função social ao contribuir para a economia local e o abastecimento alimentar;

74. Considerando, ainda, que a solução recuperacional ora apresentada busca maximizar o pagamento aos credores dentro dos limites da capacidade econômica dos RECUPERANDOS, evitando-se a deterioração dos ativos produtivos e assegurando a continuidade da geração de receitas;

75. Os RECUPERANDOS submetem o presente Plano de Recuperação Judicial à apreciação e aprovação dos credores, na forma da Lei nº 11.101/2005, requerendo, uma vez aprovado, sua homologação judicial, para que produza todos os efeitos legais, conforme as condições e propostas a seguir estabelecidas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

VIII. Condições gerais e metodologia para apuração dos pagamentos

76. Os pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial observarão as condições específicas estabelecidas para cada classe de credores, sempre em consonância com a capacidade econômica dos RECUPERANDOS e com o fluxo de caixa gerado pela atividade rural.

77. Os valores devidos serão apurados com base no quadro geral de credores a ser consolidado no processo, considerando-se a data do pedido de recuperação judicial como marco para definição dos créditos sujeitos, os quais serão novados após a homologação do presente Plano, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

78. No que se refere aos credores da **Classe II – com Garantia Real e Classe III – Quirografários**, estes farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

79. Será concedido período de carência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, durante o qual não haverá pagamento de principal, possibilitando aos RECUPERANDOS a reorganização de seu fluxo de caixa.

80. Sobre o valor dos créditos será aplicado **deságio de 60% (sessenta por cento),** considerando a necessidade de adequação do passivo à real capacidade de pagamento, preservando-se, ao mesmo tempo, a viabilidade da atividade produtiva.

81. O pagamento do saldo remanescente será realizado em 112 (cento e doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início no mês subsequente ao término do período de carência, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do respectivo mês, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

82. Os créditos serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da homologação do Plano, como forma de preservar o valor real da obrigação sem comprometer a sustentabilidade financeira dos RECUPERANDOS.

83. A homologação do presente Plano implicará a novação de todas as obrigações a ele sujeitas, de modo que, uma vez cumpridas as condições aqui estabelecidas, será considerada plena, geral e irrevogável a quitação dos créditos, liberando os RECUPERANDOS e eventuais coobrigados, avalistas e garantidores, na forma da legislação aplicável.

84. A metodologia ora estabelecida busca assegurar tratamento equitativo aos credores, ao mesmo tempo em que viabiliza o cumprimento das obrigações dentro da realidade econômica dos RECUPERANDOS, garantindo a efetividade do processo recuperacional e a preservação da atividade rural.

VIII.I DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDORES

85. Fica facultado aos RECUPERANDOS, no curso da execução do presente Plano, disponibilizar bens de seu patrimônio para constituição de garantias, inclusive por meio de penhor, alienação fiduciária ou outras modalidades admitidas em direito, bem como celebrar contratos de arrendamento ou outras formas de exploração econômica, desde que tais medidas se mostrem necessárias à obtenção de crédito e ao regular desenvolvimento da atividade rural, observadas as condições de mercado.

86. O presente Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo competente, obrigará os RECUPERANDOS e todos os credores sujeitos à recuperação judicial,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

bem como aqueles que a ela aderirem, inclusive seus sucessores a qualquer título, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, promovendo a novação das obrigações nele previstas.

87. Eventuais créditos que venham a ser habilitados ou retificados no curso do processo recuperacional estarão sujeitos às condições estabelecidas neste Plano, respeitada a natureza de cada crédito e sua respectiva classificação, assegurando-se tratamento isonômico entre credores da mesma classe.

88. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Credores, bem como eventuais aditamentos aprovados, integrarão o presente Plano para todos os fins de direito, prevalecendo sobre suas disposições originais naquilo que expressamente alterarem.

89. O integral cumprimento das obrigações previstas neste Plano implicará a plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os créditos a ele sujeitos, inclusive quanto a juros, multas e demais encargos, obrigando os credores a nada mais reclamarem a qualquer título em face dos RECUPERANDOS, bem como a promoverem, quando aplicável, a baixa de registros restritivos, protestos e quaisquer apontamentos em cadastros de inadimplentes.

90. Com a homologação do Plano, os credores concordam com a suspensão dos efeitos de eventuais protestos e restrições creditícias enquanto perdurar seu cumprimento, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para viabilizar a recuperação da capacidade creditícia dos RECUPERANDOS.

91. Os RECUPERANDOS comprometem-se a praticar todos os atos e firmar todos os instrumentos necessários à fiel execução deste Plano, bem como a conduzir sua atividade com observância das diretrizes aqui estabelecidas, visando o cumprimento integral das obrigações assumidas.

92. No que se refere às obrigações tributárias, os RECUPERANDOS reconhecem a existência de eventuais pendências e comprometem-se a buscar sua regularização por meio de parcelamentos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

administrativos ou judiciais compatíveis com sua capacidade financeira, nos termos da legislação aplicável, promovendo a adequada gestão tributária, evitando a constituição de novos passivos e, quando necessário, utilizando os meios legais para discussão de cobranças indevidas.

93. Durante o período de cumprimento do Plano, poderá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre eventual modificação de suas condições, caso ocorram alterações relevantes na situação econômico-financeira dos RECUPERANDOS que justifiquem sua revisão.

94. Por fim, a eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Plano não implicará a invalidação das demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes, desde que não comprometida a sua essência e finalidade.

IX. DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA

95. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores e sua posterior homologação judicial implicarão a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, substituindo-se integralmente as obrigações anteriormente assumidas pelas condições, prazos e encargos estabelecidos neste Plano.

96. Em decorrência da novação, ficam automaticamente suspensas e, após o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, extintas todas as ações e execuções movidas em face dos RECUPERANDOS relacionadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial, devendo ser promovida a baixa dos respectivos apontamentos, inclusive protestos e registros em cadastros de inadimplentes, na forma da legislação aplicável.

97. A partir da homologação do Plano, todas as obrigações anteriormente existentes, inclusive aquelas de natureza contratual, deixarão de produzir efeitos, sendo integralmente substituídas pelas disposições ora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

estabelecidas, especialmente no que se refere aos prazos, condições de pagamento e encargos previstos no item VI.I.

98. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e aquelas constantes de instrumentos contratuais celebrados anteriormente ao pedido de recuperação judicial, prevalecerão, para todos os fins de direito, as condições estabelecidas neste Plano, aplicando-se tal regra a quaisquer obrigações assumidas pelos RECUPERANDOS, inclusive aquelas relacionadas a garantias, obrigações acessórias e responsabilidades solidárias.

99. O eventual não exercício, pelos RECUPERANDOS, de quaisquer prerrogativas previstas neste Plano não importará em renúncia, novação adicional ou desistência de direitos, permanecendo íntegra a possibilidade de sua aplicação a qualquer tempo, conforme as necessidades do processo recuperacional.

IX.I DOS EFEITOS DA NOVAÇÃO EM RELAÇÃO A TERCEIROS GARANTIDORES

100. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a novação decorrente da homologação do presente Plano estende-se aos terceiros garantidores, avalistas, fiadores e devedores solidários, de modo que as obrigações por eles assumidas passam a observar integralmente as condições previstas neste Plano.

101. Dessa forma, as obrigações originalmente pactuadas deixam de produzir efeitos, sendo substituídas pelas novas condições estabelecidas, com a consequente suspensão das ações e execuções eventualmente ajuizadas, bem como a baixa de protestos e a retirada de registros restritivos em cadastros de inadimplentes, na medida em que os créditos forem sendo satisfeitos nos termos do Plano.

102. A extensão dos efeitos da novação aos coobrigados visa assegurar a efetividade da recuperação judicial, evitando a fragmentação das

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

obrigações e garantindo tratamento uniforme aos créditos sujeitos ao presente processo.

X. DOS PROCESSOS JUDICIAIS

103. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Plano, os credores sujeitos à Recuperação Judicial, a partir da sua aprovação e posterior homologação, não poderão mais ajuizar ou prosseguir com quaisquer ações judiciais ou procedimentos arbitrais relacionados aos créditos a ele submetidos, comprometendo-se a observar integralmente as condições aqui estabelecidas.

104. Em decorrência da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, ficam suspensas e, ao final do cumprimento do Plano, extintas todas as ações de cobrança, execuções, monitórias ou quaisquer outros processos judiciais ou extrajudiciais que tenham por objeto créditos sujeitos à recuperação judicial, inclusive aqueles cujos fatos geradores sejam anteriores ao ajuizamento do pedido, ainda que venham a ser posteriormente consolidados.

105. Os credores, igualmente, não poderão promover a execução de decisões judiciais ou arbitrais, realizar atos constritivos, tais como penhora, arresto ou bloqueio de bens, nem constituir ou executar garantias sobre o patrimônio dos RECUPERANDOS relativamente aos créditos abrangidos por este Plano.

106. Também não será admitida a compensação de créditos fora das hipóteses legalmente permitidas, nem a adoção de quaisquer medidas destinadas à satisfação individual do crédito em prejuízo do regime concursal.

107. As ações e execuções eventualmente em curso deverão ser suspensas e, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, definitivamente extintas, com a consequente liberação de eventuais constrições e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

garantias incidentes sobre os bens dos RECUPERANDOS e de terceiros garantidores, quando aplicável.

108. O presente Plano, juntamente com a decisão judicial que o homologar, constitui título hábil e suficiente para instruir os pedidos de suspensão e extinção das ações judiciais em trâmite, bem como para requerer a liberação de restrições e constrições existentes, devendo os credores adotar as providências necessárias à regularização de tais situações.

XI. DOS CRÉDITOS EXCLUÍDOS

109. Na hipótese de determinados créditos serem excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial por decisão judicial, passando a ser exigíveis fora do âmbito concursal, os RECUPERANDOS darão ciência imediata de tal circunstância nos autos do processo, bem como ao Administrador Judicial, garantindo a devida transparência perante os demais credores.

110. Eventuais pagamentos realizados em decorrência dessas exclusões serão considerados na dinâmica de cumprimento do presente Plano, podendo ensejar ajustes no fluxo financeiro destinado ao pagamento das demais classes, de modo a preservar o equilíbrio econômico e a viabilidade do Plano.

111. Caso tais exclusões impactem, para mais ou para menos, a capacidade de pagamento dos RECUPERANDOS, eventual readequação dos valores destinados às parcelas poderá ser realizada de forma proporcional e equitativa entre os credores da respectiva classe, observando-se sempre os princípios da isonomia e da preservação da atividade econômica.

112. A presente disposição tem por finalidade assegurar que alterações supervenientes no quadro de credores não comprometam a execução do Plano, mantendo-se sua coerência financeira e a igualdade de tratamento entre os credores sujeitos à Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

XII. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

113. Na hipótese de eventual conflito entre as disposições previstas neste Plano de Recuperação Judicial e aquelas constantes de contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pedido de recuperação judicial, prevalecerão, para todos os fins de direito, as condições estabelecidas neste Plano, aplicando-se tal regra a quaisquer obrigações assumidas pelos RECUPERANDOS, sejam elas de dar, fazer ou não fazer.

XIII. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

114. Decorrido o prazo previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, e uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano durante o período legal de fiscalização, poderá o Juízo da Recuperação Judicial declarar, por sentença, o encerramento do processo, nos termos do art. 63 do referido diploma legal.

XIV. SÍNTESE

115. O presente Plano de Recuperação Judicial apresenta a solução mais adequada e viável para a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelos RECUPERANDOS, considerando as particularidades da atividade rural por eles desenvolvida e sua atual capacidade de geração de caixa.

116. A proposta ora apresentada tem por finalidade preservar a continuidade da atividade produtiva, evitando o agravamento da situação financeira e eventual convolação em falência, cenário que implicaria não apenas a interrupção da produção, mas também a perda da principal fonte de subsistência dos RECUPERANDOS.

117. Além da redução significativa do valor dos ativos, os quais, em hipóteses de liquidação, costumam ser alienados por valores inferiores aos de mercado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y

PROJUDI - Processo: 0006893-10.2025.8.16.0131 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Valmir Toneli:09461629000103
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

118. Destaca-se que a manutenção da atividade leiteira possibilita a geração contínua de receitas, o que, por sua vez, viabiliza o pagamento dos credores de forma organizada e em condições mais vantajosas do que aquelas verificadas em eventual cenário falimentar, no qual a satisfação dos créditos se daria de forma incerta e, em regra, com elevado grau de desvalorização.

119. O Plano ora apresentado contempla o pagamento dos créditos nas condições compatíveis com a realidade econômica dos RECUPERANDOS, preservando-se a atividade produtiva e assegurando tratamento equitativo entre os credores, mediante aplicação de deságios e alongamento dos prazos, quando necessário, de forma a compatibilizar o passivo com o fluxo de caixa disponível.

120. Ressalte-se, ainda, que nenhum credor é compelido a aportar recursos adicionais ou a manter relações comerciais com os RECUPERANDOS, sendo a proposta limitada à reestruturação das obrigações existentes, dentro de critérios objetivos e transparentes.

121. Dessa forma, o presente Plano representa a alternativa mais eficiente para a satisfação dos interesses dos credores, ao mesmo tempo em que permite a preservação da atividade econômica, em consonância com os princípios que regem a recuperação judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de abril de 2026.

JENEFER ALVES ATANAZIO **VICENTE LUCIO MICHALISZYN**

OAB/PR 81.765 **OAB/PR 35.160**

ANA FLAVIA TONELI

OAB/PR 117.241

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTFK JD2BX VJGPM E9N2Y